

ASSUNTO: Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto

Considerando que:

O artigo 50º, nº 1, al. c), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto (IPP) homologados pelo Despacho Normativo nº 17/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 116, de 19 de junho, prevê, na esteira do disposto no artigo 80º, nº 1, alínea a), subalínea ii) da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, a existência, nas Escolas Superiores, de um órgão colegial de natureza técnico-científica, o Conselho Técnico-Científico;

A eleição para este órgão colegial deve ser feita de acordo com o previsto nos Estatutos e em regulamento da unidade orgânica, nos termos do artigo 102º, nº 3, al. a) e b), do RJIES;

O disposto no artigo 15º dos Estatutos da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE), homologados pelos Despacho nº 7859/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 172, de 6 de setembro, que estipula que o órgão tem por competências as previstas na Lei e nos Estatutos do IPP;

Na sequência de proposta apresentada pela Professora Decana, aprova o Regulamento eleitoral do Conselho Técnico-Científico e o Calendário Eleitoral regulador das futuras eleições do órgão cujo teor é o que segue.

Porto e ESMAE, 26 de setembro de 2019

O Presidente da ESMAE



(Prof. António Augusto Aguiar)



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE MÚSICA E ARTES DO ESPETÁCULO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Secção I

Do Conselho Técnico-Científico

Artº 1º

Composição

1. Atento o artigo 15º dos Estatutos da ESMAE, o Conselho Técnico-Científico (CTC) é constituído por um máximo de 14 (catorze) membros.
2. O CTC é composto por representantes eleitos pelo conjunto dos:
 - 2.1. Professores de carreira;
 - 2.2. Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Escola;
 - 2.3. Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dois anos.
 - 2.4. 1 (um) representante das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam;
 - 2.5. O Presidente da Escola, o qual ocupa o lugar por inerência.

Artº 2º

Constituição e entrada em funcionamento

O CTC considera-se legalmente constituído com o ato de posse, conferido pelo Presidente do IPP, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior.

Secção II

Capacidade eleitoral

Artº 3º

Capacidade eleitoral dos professores de carreira

Para efeitos da alínea a) do nº 2 do artigo 1º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva os professores de carreira da ESMAE.

Artº 4º

Capacidade eleitoral dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista

Para efeitos das subalíneas b) e c) d do nº 2 do artigo 1º, têm capacidade eleitoral ativa e passiva os docentes que, não integrando o universo previsto no artigo anterior, reúnam os requisitos previstos nas mesmas.



Secção III
Regime da eleição
Artº 5º
Modo de eleição

1. Os membros do CTC são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada um dos universos.
2. Na ausência de listas, a eleição dos membros efetivos e suplentes faz-se por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva.

Artº 6º
Organização das listas

1. As listas devem conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger e de suplentes em número correspondente a 25% dos candidatos efetivos, devendo ser acompanhadas das respetivas declarações de aceitação da candidatura.
2. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência constante da respetiva lista.
3. As listas têm ainda de ser subscritas por um universo igual ou superior a 10% dos elementos que integram o caderno eleitoral do respetivo círculo.
4. As listas e documentação anexa são entregues à ordem da Comissão Eleitoral no Secretariado da Presidência, nos prazos previstos no calendário eleitoral e no horário que ali seja fixado.
5. Aquando da apresentação das listas é emitido um recibo com anotação do dia e hora da receção.
6. Apreciadas e homologadas as listas pela Comissão Eleitoral, serão as mesmas afixadas num dos lugares de estilo em uso na ESMAE e aí permanecerão até ao encerramento das urnas.

Artº 7º
Critério de eleição

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt.
2. A cada Departamento da ESMAE corresponde um círculo eleitoral, sendo que os mandatos são atribuídos proporcionalmente ao número de eleitores de cada um.
3. De forma a garantir a representatividade dos departamentos no órgão, são sempre atribuídos dois mandatos a cada um dos mesmos.
4. Às unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da Lei corresponde um círculo eleitoral autónomo, o qual elege 1 (um) mandato.
5. Na determinação do número de mandatos a atribuir a cada Departamento, sempre que resulte um número com parte decimal inferior a 5 (cinco), o arredondamento faz-se para o número inteiro inferior.
6. Nas demais situações, o arredondamento é sempre efetuado para o número inteiro superior.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e sempre que a soma dos mandatos:
 - a) for inferior ao total a eleger, a diferença é atribuída por ordem decrescente ao Departamento com maior número de docentes;



- b) for superior ao total a eleger, o excesso é retirado por ordem crescente ao Departamento com menor número de docentes.

Artº 8º

Empate

Em caso de empate impeditivo da atribuição da totalidade dos mandatos, na eleição por listas ou por votação uninominal, e ou impeditivo da ordenação dos suplentes, na eleição por votação nominal, realiza-se uma nova votação no mesmo dia da semana seguinte, restrita:

- a) aos mandatos a atribuir, na eleição por listas;
b) aos candidatos a que o empate respeita, na eleição por votação uninominal.

Secção IV

Processo eleitoral

Artº 9º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do Presidente da ESMAE, mediante proposta do ou da docente que, por reunir a condição de Decano, presidirá aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artº 10º

Organização das eleições

1. As eleições são organizadas por um colégio eleitoral composto por um número ímpar de membros, nomeados por quem presidir à Comissão Eleitoral, podendo aquele ser coadjuvado por pessoa da Escola que seja por si nomeada.
2. À Comissão Eleitoral compete, designadamente:
 - a) diligenciar a elaboração e preparação dos cadernos eleitorais;
 - b) verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - c) decidir da admissibilidade das listas;
 - d) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, neste último caso, as razões de não admissão;
 - e) publicitar as listas admitidas;
 - f) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento da solicitação para o efeito apresentada;
 - g) organizar e constituir as mesas de voto;
 - h) elaborar os boletins de voto;
 - i) decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - j) decidir as reclamações oportunamente apresentadas;
 - k) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - l) proclamar os resultados eleitorais, após lhe terem sido presentes as atas de apuramento das votações pelas respetivas mesas de voto.



Artº 11º

Cadernos eleitorais

1. A Comissão Eleitoral deve diligenciar para que, até 20 (vinte) dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais atualizados dos professores de carreira e dos equiparados a professor, docentes com grau de doutor e docentes com o título de especialista.
2. Os cadernos eleitorais devem reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho a fixar a data da realização das eleições e são afixados na ESMAE, com anotação do dia, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações por erros e omissões são entregues, dentro do prazo fixado, à ordem da Comissão Eleitoral junto do Secretariado da Presidência, durante o período compreendido entre 10h00 e as 17h00.
4. As reclamações são decididas pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias de calendário.
5. Dos cadernos eleitorais definitivos afixados é extraída cópia exata e integral em número que se preveja necessário para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artº 12º

Candidaturas

1. Até às 17h00 do décimo quinto dia de calendário anterior à data das eleições são entregues, no Secretariado da Presidência e à ordem da Comissão Eleitoral, as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos universos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2. À apresentação das candidaturas consiste na entrega em suporte físico, isto é, em papel, de:
 - a) lista contendo a identificação dos candidatos;
 - b) declaração de candidatura;
 - c) declaração de subscrição.
3. Para efeitos do disposto no nº 1, a identificação dos candidatos faz-se por indicação do seu nome, que deve coincidir em termos exatos com o que consta dos cadernos eleitorais, da sua categoria profissional e do Departamento que integra
4. A declaração de aceitação é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, dela devendo constar expressamente que aceitam a candidatura por aquela lista.
5. Findo o prazo para a apresentação de candidaturas, é verificada a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
6. Se se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, é de imediato notificado o primeiro membro efetivo da lista pelo correio eletrónico institucional atribuído ao mesmo pela ESMAE.
7. O primeiro membro efetivo pode suprir num prazo nunca superior a 24 horas as irregularidades processuais, substituir os candidatos considerados inelegíveis ou sustentar que não existem quaisquer irregularidades a suprir ou candidatos a substituir.
8. No caso de a lista não conter o número exigido de candidatos efetivos e suplentes, o primeiro membro efetivo deve completá-la.
9. Não é permitida a substituição dos candidatos considerados inelegíveis quando esta resulte na alteração integral da lista.



10. O completamento da lista só é possível se esta contiver candidatos em número, pelo menos, igual a dois terços número total de candidatos exigido, considerando-se, para este efeito, os efetivos e suplentes; e se dos candidatos indicados na lista, pelo menos, metade forem efetivos.
11. Após o prazo definido para suprimento, são rejeitadas as listas que contenham candidatos inelegíveis, as incompletas, assim como aquelas cujas irregularidades não tenham sido supridas.
12. As listas definitivas são afixadas no prazo máximo de 24 horas em lugar de estilo em uso na ESMAE e aí permanecem afixadas até ao fecho das urnas.
13. Do ato de admissão de listas definitivas cabe reclamação para a Comissão Eleitoral a apresentar no prazo de três (3) dias corridos, devendo a decisão ser tomada no prazo máximo de 24 horas.

Artº 13º **Delegados**

1. As candidaturas podem credenciar 2 (dois) delegados e 1 (um) suplente para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
2. A indicação deve ser feita por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, até às 17h00 do segundo dia útil anterior ao dia da eleição.
3. A cada delegado e respetivo suplente é entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em uso na ESMAE, na qual figura o nome daqueles e identificação da mesa onde exerce as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda.
7. As credenciais devem ser levantadas até às 17h00 do dia anterior à data da eleição pelos respetivos delegados, junto do Secretariado da Presidência.

Artº 14º **Proibição de propaganda**

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
2. Por propaganda entende-se toda a atividade que vise, direta ou indiretamente, promover as candidaturas, nomeadamente a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.
- 3.

Artigo 15º
Constituição das mesas de voto

1. As mesas são constituídas por três membros efetivos e por, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não podem ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 16º
Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionam entre as 10h00 e as 17h00.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se, se não forem conhecidos por algum dos membros da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregam o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduz na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregam o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada pelos membros da mesa de voto, onde são registados os seguintes elementos:
 - a) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) os nomes dos membros das mesas;
 - c) os nomes dos delegados das listas que acompanharam o ato eleitoral juntando, como anexo à ata, as respetivas credenciais;
 - d) as deliberações tomadas pela mesa;
 - e) o número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) o número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) as reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
6. A Comissão Eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da ata e elaboração do edital de contagem dos votos, envia esses elementos ao Presidente da ESMAE ao qual incumbe a sua guarda.

Artº 17º
Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais são dirigidas ao Presidente da ESMAE e devem ser presentes, dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, nunca inferior a 2 dias de calendário ou superior a 5 dias, no Secretariado da Presidência no período compreendido entre as 10h00 e as 17h00.



Secção V
Disposições finais
Artº 18º
Lacunas e Dúvidas

As dúvidas e lacunas quanto à aplicação do presente Regulamento são solucionadas pela Comissão Eleitoral.

Artº 19º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua homologação.

CALENDÁRIO ELEITORAL

1. Início do processo eleitoral	23 de setembro de 2019
2. Data limite para afixação dos cadernos eleitorais	14 de outubro de 2019
3. Data limite para afixação do mapa com a distribuição dos mandatos por círculo, e afetação dos eleitores aos mesmos	14 de outubro de 2019
4. Prazo para reclamação dos cadernos eleitorais	21 de outubro de 2019
5. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos cadernos eleitorais e afixação dos cadernos eleitorais definitivos	28 de outubro de 2019
6. Data limite para a apresentação de candidaturas	26 de novembro de 2019
7. Prazo para suprimento de irregularidades das candidaturas	27 de novembro de 2019
8. Prazo para deliberação de admissão das candidaturas	28 de novembro de 2019
9. Prazo para reclamação das candidaturas admitidas	02 de dezembro de 2019
10. Prazo para deliberação sobre as reclamações das candidaturas admitidas e afixação das listas admitidas	03 de dezembro de 2019
11. Ato Eleitoral	11 de dezembro de 2019
12. Afixação dos resultados provisórios das eleições	11 de dezembro de 2019
13. Prazo para reclamação dos resultados das eleições	16 de dezembro de 2019
14. Prazo para deliberação sobre as reclamações dos resultados das eleições e afixação dos resultados definitivos das eleições	17 de dezembro de 2019
15. Tomada de posse do novo Conselho Técnico-Científico, e eleição do seu Presidente	a definir